

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

FELIPE FAORO BERTONI

O CONTROLE PENAL NO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS

Porto Alegre

2013

FELIPE FAORO BERTONI

O CONTROLE PENAL NO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Professor Dr. Giovani Agostini Saavedra

Porto Alegre

2013

FELIPE FAORO BERTONI

O CONTROLE PENAL NO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Giovanni Agostini Saavedra

Dedico o presente trabalho à minha
família,
alicerce da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

Primeiramente, à **minha família**, pelo apoio incondicional em todas as etapas da minha vida.

À **Jéssica**, pelo simples fato de existir. Siga caminhando. Teus sonhos estão logo ali, virando a esquina.

Ao meu orientador, **Giovani Agostini Saavedra**, pela dedicação, confiança e incondicional apoio, mesmo nos momentos de incerteza.

Aos meus mestres **Alexandre Wunderlich, Rafael Braude Canterji e Salo de Carvalho**, pelo exemplo de conduta profissional e pessoal, pelos incontáveis e imensuráveis ensinamentos e pela amizade construída.

Ao Desembargador **Diógenes V. Hassan Ribeiro**, pela sabedoria e conhecimentos transmitidos e pela oportunidade de convivência diária.

Aos Drs. **Andrei Zenkner Schmidt, Débora Poeta e Luciano Feldens**, por me oportunizarem a primeira experiência no apaixonante mundo da advocacia criminal.

À **Joceline Rodriguez Gabbi e Carolina Cantarutti Denardin**, pela paciência, dedicação e amizade.

Aos colegas **Bernardo Azevedo e Souza, Diogo Carvalho, Daniel Kessler e Rafael Soto**, por se fazerem presentes nessa *caminhada*.

A **Guilherme Pinto e Frederico Hilzendeger**, pela fraternal amizade construída nesses longos anos de convivência.

A **Milton Gustavo, Vanessa Urquiola do Nascimento e Wilson Franck**, pela parceria *mimética*.

À **Aline Cunha Ribeiro e Carolina Fernandes Martins**, pela sincera amizade, daquelas raras hoje em dia.

Aos **meus amigos e colegas** aqui não nominados, mas nem por isso menos importantes, simplesmente por fazerem parte da minha vida.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B547c

Bertoni, Felipe Faoro

O controle penal no crime de lavagem de capitais. / Felipe Faoro Bertoni. – Porto Alegre, 2012.

153 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra

1. Direito Penal. 2. Lavagem de Dinheiro. 3. Criminologia. 4. Compliance. 5. Intensidade Punitiva. I. Saavedra, Giovani Agostini. II. Título.

CDD 341.55712

Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494

“Se sofreu uma injustiça, console-se; a verdadeira infelicidade é cometê-la”

Demócrito

RESUMO

A presente pesquisa tem como escopo analisar de que maneira se estrutura o sistema de controle penal de lavagem de capitais, suas formas de atuação e principais medidas expedidas. Com isso em vista, verificou-se a existência de uma tendência – no âmbito nacional e internacional – de se intensificar as orientações preventivas e repressivas do delito de lavagem de capitais. Tendo em conta esta constatação, realizou-se inspeção nos acórdãos publicados pelo sistema de pesquisa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que versassem, mesmo que indiretamente, sobre lavagem de capitais, a fim de constatar a congruência – ou não – da expressão jurisprudencial do Tribunal aludido, com a intensificação punitiva normativa verificada. O exame das decisões que formaram o banco de dados da pesquisa permitiu concluir ainda ser inexpressiva a incidência do direito penal no âmbito complexo das condutas eventualmente configuradoras do delito de lavagem de capitais. Desta forma, permanece o questionamento relativo ao acerto da utilização do direito penal como medida efetiva e não meramente simbólica no trato desta questão.

Palavras-Chave: Lavagem de capitais. *Compliance*. Intensidade punitiva.

ABSTRACT

The present research has as its aim the analysis of how is structured the system of criminal control of money laundering, its ways of performance as well as the main issued measures. Thus, it was verified the existence of a tendency – both in the national and the international fields – to intensify the preventive and repressive measures related to the delict of money laundering. Therefore, considering this finding, it was sought the accomplishment of an inspection on the publicized judgements by the research system of the Federal Regional Court of the 4th Region which were related, even indirectly, about money laundering in order to verify the congruence – or not – of the jurisprudence expression with the normative punitive intensification detected. The examination which took place on the mentioned decisions that formed the database of research allowed to achieve the conclusion that it is still expressionless the incidence of criminal law in the ambit of the complexity of the conducts occasionally outlined as delict of money laundering. In this way, it remains the indagation concerning to the correctness of the use of criminal law in dealing with these issues as effective actions and not merely symbolic.

Key-words: Money Laundering. Compliance. Punitive intensity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 O DELITO DE LAVAGEM DE CAPITAIS: PANORAMA CONTEXTUAL	16
1.1 DESENVOLVIMENTO EVOLUTIVO DO FENÔMENO DA LAVAGEM	16
1.1.1 <i>Raízes da criminalização</i>	16
1.1.2 <i>A lavagem de capitais no Brasil</i>	20
1.2 DELIMITAÇÃO CONCEITUAL E ESTRUTURA DO CRIME	22
1.2.1 <i>O conceito de lavagem de capitais</i>	22
1.2.2 <i>A problemática concernente ao bem jurídico</i>	24
1.2.3 <i>A divisão da lavagem em fases e seu caráter transacional</i>	30
1.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NOVA LEI DE LAVAGEM – LEI N ^o 12.683/2012	42
1.3.1 <i>Exclusão do rol de crimes antecedentes</i>	42
1.3.2 <i>Alienação antecipada de bens</i>	47
1.3.3 <i>Afastamento do servidor público com o indiciamento</i>	50
1.3.4 <i>Ampliação das instituições sujeitas aos mecanismos de controle</i>	51
2 ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE: COMPLEXO ANTILAVAGEM DE CAPITAIS	55
2.1 SISTEMA INTERNACIONAL DE CONTROLE DE LAVAGEM DE CAPITAIS	55
2.1.1 <i>O Grupo de Ação Financeira – GAFI/FATF</i>	55
2.1.2 <i>O Grupo EGMONT de Unidades de Inteligência Financeira</i>	59
2.1.3 <i>Exemplos de outras instituições de controle: Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial</i>	63
2.2 SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE LAVAGEM DE CAPITAIS	69
2.2.1 <i>O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF</i>	69
2.2.2 <i>Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA</i>	73
2.2.3 <i>Exemplos de outras instituições de controle: Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)</i>	76
3 O SISTEMA DE COMPLIANCE E ANÁLISE DA INTENSIDADE PUNITIVA COM BASE EM EXAME DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO	82
3.1 O DESENVOLVIMENTO DO COMPLIANCE	82
3.1.1 <i>Origem e desenvolvimento</i>	82
3.1.2 <i>Delimitação conceitual e contextualização</i>	90
3.1.3 <i>Obrigações de compliance no ordenamento jurídico brasileiro</i>	92
3.2 ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4 ^a REGIÃO QUANTO AO DELITO DE LAVAGEM DE CAPITAIS	99
3.2.1 <i>Metodologia de análise</i>	100
3.2.2 <i>Evolução quantitativa dos julgados verificados pela pesquisa</i>	103
3.2.3 <i>Verificação da intensidade punitiva</i>	113
CONCLUSÃO	120
REFERÊNCIAS	123
ANEXO A – Lei n.º 9.613/1998	138

INTRODUÇÃO

Com o advento crescente da globalização, da tecnologia e de todos os demais fatores inerentes aos tempos modernos, torna-se cada vez mais importante a análise e compreensão da influência destes elementos no sistema jurídico, em especial no âmbito da criminalidade econômica.

Com efeito, o surgimento de (cada vez mais) complexas formas de relações econômicas, nas quais a barreira do comércio nacional é rompida, proporciona extrema dificuldade no estabelecimento de uma regulação legislativa¹ eficaz atinente à persecução e prevenção dos delitos econômicos transnacionais. Há entendimento no sentido de que tais regulações não são levadas a efeito por falta de conhecimento (e interesse²) dos agentes políticos e operadores públicos. Por outro lado, há sempre a necessidade de ponderação constante acerca da adequação do direito penal como o instrumento mais efetivo para aplacar a questão dos crimes econômicos.

¹ Sobre os avanços legislativos internacionais, indica-se o seguinte estudo, que esboça a tentativa de classificar o índice de qualidade legislativa de diferentes regiões: CURTOL, Federica et al. Regulation of offshore banking services and financial entities. **European Journal on Criminal Policy and Research**, n. 12, p. 279-98, jan 2007.

² Nesse sentido, “este novo panorama internacional favoreceu a expansão do poder amealhado pelas gigantescas empresas multinacionais e revigorou sua conseqüente capacidade de influir e mesmo de determinar as políticas públicas, os estatutos normativos e a atuação das agências fiscalizadoras capazes de interferir em suas respectivas áreas de atuação. Agregasse que no evoluir deste processo foram unilateralmente exacerbadas as grandes benesses concedidas ao funcionamento do mercado, sempre em prol dos agentes econômicos mais poderosos nele atuantes, mesmo quando estes sabidamente atuam de forma gananciosa e irracional, dilapidando o patrimônio energético mundial e destruindo o meio-ambiente global. A hegemonia das grandes corporações empresariais transnacionais muitas vezes se estabelece em detrimento dos interesses nacionais e elas freqüentemente operam com claro menosprezo aos direitos dos consumidores e em nítido prejuízo dos interesses dos trabalhadores. Isso se evidencia no plano normativo (a) pela crescente desregulamentação econômica, abrindo caminho para as práticas monopolistas e oligopolistas. Manifesta-se igualmente (b) na eliminação das barreiras tributárias e dos demais mecanismos de preservação das economias nacionais e do mercado de trabalho interno. Constatam-se, ainda, as conseqüências deletérias deste complexo *continuum* sócio-político (c) no concomitante desmantelamento das garantias assistenciais oferecidas nas áreas da saúde, saneamento básico, educação, habitação, etc., que anteriormente eram asseguradas, ou, ao menos em tese, perseguidas como metas pelo estado do bem-estar social; e, também, verifica-se sua repercussão (d) no evidente esfacelamento das estruturas sindicais e jurídicas destinadas à defesa e à proteção dos interesses dos trabalhadores urbanos e rurais”. MAIA, Rodolfo Tigre. Prefácio. In: CARLI, Carla Veríssimo. **Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008. p. 13.

Pôde-se verificar, no decorrer dos últimos anos, marcadamente a partir de 1998, no Brasil, com a edição da Lei n.º 9.613/1998 e, mais recentemente, em 2012, com a Lei n.º 12.683/2012, uma tendência no sentido de regular a prática de condutas que visam à integração de capital de origem ilícita na economia formal do país. O conjunto de práticas realizadas com esse fito configura o que se denomina de lavagem de dinheiro.

Como forma de manifestação desta orientação, em âmbito nacional e internacional, diversos órgãos, instituições e normas reguladoras foram criados ou aperfeiçoados. Ainda nesse sentido, surgiu o que se convencionou denominar de *criminal compliance*, cujo significado, nesse contexto, é o da elaboração de conjuntos de normas e regulações para prevenir e reprimir a prática de infrações ou delitos.

O presente estudo pretende realizar uma investigação acerca da política criminal adotada como forma de controle do delito de lavagem de capitais, examinando, com isso, quais são as instituições formais de controle (prevenção e repressão) que atuam com essa finalidade, as medidas editadas nesse âmbito, bem como a efetividade destas³.

Para isso, é importante pontuar que o desenvolvimento das sociedades complexas propiciou o surgimento de novas formas de criminalidade, bem como proporcionou novos modelos procedimentais no cometimento de ilícitos previamente estabelecidos. De fato, a velocidade, complexidade, imprevisibilidade e demais características das sociedades ocidentais modernas, acarretou vislumbrar um novo paradigma contemporâneo relativamente à tecnologia e meios de comunicação, o qual trouxe consigo novas e diversas situações cotidianas sem regulação em nosso ordenamento jurídico.

Nessa perspectiva, encontra-se em papel de destaque a criminalidade econômico-financeira. Especificamente em relação ao delito de lavagem de capitais, verifica-se uma crescente evolução e diversificação nas formas de

³ A efetividade será aferida por pesquisa de amostragem realizada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio da análise de decisões judiciais exaradas em processos criminais de lavagem de dinheiro. O procedimento será detalhado adiante.

cometimento, resultando elevada dificuldade de estabelecer mecanismos adequados e eficientes de prevenção, persecução e repressão.

Partindo desse pressuposto, é natural que surjam diversas iniciativas estatais, no plano nacional e internacional, a fim de obstar a prática da aludida modalidade delitiva. A elas daremos a denominação de “complexo antilavagem” e suas medidas podem ser, exemplificativamente, assim expressadas: a) a criação de varas especializadas no processamento e julgamento de crimes econômicos; b) o estabelecimento de grupos de trabalho específicos para atuação na área; c) a ordenação de deveres e obrigações de colaboração de instituições comerciais para com o poder público⁴; d) a aprovação de diversas normativas e diretivas cujo escopo é estabelecer melhor forma de controle sobre os chamados delitos de colarinho branco.

Destarte, levando em consideração o quadro exposto, deve-se ponderar, mediante um juízo crítico, acerca do acerto da política criminal estabelecida relativamente ao sistema de prevenção de lavagem de capitais a fim de observar a efetividade das medidas adotadas até então, assim como a existência de possíveis soluções e alternativas à resolução dos conflitos estabelecidos.

Com base nesse panorama, aduz-se o seguinte questionamento: as medidas editadas pelo denominado “complexo antilavagem de capitais” são aptas a intensificar e promover efetiva repressão penal ao delito?

Tendo em vista a nebulosidade que permeia o tema, carente de referências concretas e dados estatísticos, o presente estudo possui relevância no sentido de buscar maior esclarecimento sobre o objeto investigado, bem como na análise dos resultados práticos da aplicação da atual política criminal. Nesse sentido, almeja-se que o estudo ultrapasse a barreira meramente teórica, propiciando a apresentação de resultados relevantes acerca da presente realidade empírica da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre o tema.

Para consecução dos objetivos propostos, estruturou-se o trabalho em três fases, cada uma compondo um capítulo. Em um primeiro momento, partiu-

⁴ Característica integrante do conceito de *compliance*, que será oportunamente analisado.

se de uma abordagem central acerca do delito de lavagem de capitais, pontuando sua origem, estrutura e principais características. Esta análise possui importância devido à complexidade inerente ao processo de lavagem de dinheiro, no sentido de contextualizar o crime e sua relação com as demais entidades estudadas no trabalho.

Posteriormente, examinou-se o sistema de controle do delito de lavagem de capitais, que é composto por diversos órgãos e entidades que trabalham na prevenção e repressão do crime. No ponto, impende registrar a atuação conjunta de órgãos nacionais e internacionais, os quais agem em convergência com uma política criminal internacional de “combate” à lavagem de capitais. Neste momento, buscou-se examinar a estrutura desse sistema de controle, bem como quais foram as principais medidas adotadas na prevenção e repressão do delito.

Assim, com o conhecimento proporcionado pelo estudo realizado nos capítulos anteriores, investigou-se o surgimento do *criminal compliance*, delimitando seu conceito, abrangência e correlação com o delito de lavagem de capitais. Em seguida, buscou-se realizar reflexão empírica referente aos casos envolvendo o delito de lavagem de capitais julgados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região⁵. O escopo da presente análise foi verificar se os julgamentos ocorridos no âmbito do Tribunal referido possuíam orientação similar à intenção punitiva estabelecida pela política criminal internacional de “combate” à lavagem de dinheiro.

Deste modo, entende-se ser tal estrutura adequada para responder os objetivos que norteiam a presente pesquisa e que podem assim ser expressados: a) verificar como se estrutura o sistema de controle (prevenção e repressão) do delito de lavagem de capitais; b) analisar quais as medidas legislativas, administrativas e operacionais adotadas por esse sistema de controle; c) investigar se o crescimento da intenção punitiva possui correlação concreta com os julgamentos realizados no âmbito do Poder Judiciário.

⁵ A escolha do Tribunal Regional Federal da 4ª Região se deu em razão da localização geográfica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS do qual esta pesquisa faz parte.

Registra-se que o tema escolhido para ser abordado possui extrema relevância prática e intelectual, não só no âmbito do direito, mas também em diversos campos que circunscrevem e dialogam com a ciência jurídica. Com a crescente expansão do direito penal, vê-se a edição de diversas leis e outras normas, as quais possuem influência direta e concreta nos mais variados âmbitos de regulação da vida em sociedade, e não apenas no ordenamento jurídico de forma pura e simples.

Nesse sentido, se faz necessário o estabelecimento do embate de ideias a fim de buscar uma melhor compreensão da matéria, assim como perquirir as melhores formas de abordagem das questões polêmicas e complexas relativas à criminalidade econômica. De fato, a lavagem tem sido objeto de interesse crescente da sociedade, invadindo constantemente os veículos midiáticos. Nesse sentido, é interessante ressaltar a existência de estudo que assevera que no ano de 1980 foram encontradas 0 (zero) ocorrências para a pesquisa com o termo “lavagem de dinheiro” em publicações referentes aos jornais de todo o mundo, enquanto que em 2007 o mesmo critério de pesquisa encontrou 2236 (duas mil duzentas e trinta e seis) ocorrências⁶.

Destarte, é de interesse de toda a sociedade e, conseqüentemente, de cada indivíduo, que a aplicação de políticas públicas e medidas criminais ocorram de forma coerente, sensata e ideologicamente adequada a um Estado Democrático de Direito. Imperioso, portanto, que as diretrizes e orientações político criminais apresentem resultados expressivos e efetivos em relação às finalidades pelas quais são levados a efeito.

⁶ HARVEY, Jackie; LAU, Siu Fung. Crime-money, reputation and reporting. **Crime, Law and Social Change**, [s.l.], n. 52, p. 57-72, nov. 2008.

CONCLUSÃO

A pesquisa realizada teve como escopo estudar de que maneira se estrutura o sistema de controle de lavagem de capitais, suas formas de atuação e principais medidas expedidas. Foi possível constatar uma orientação no âmbito nacional e internacional no sentido de intensificar os mecanismos de prevenção e repressão do delito de lavagem de capitais.

Há uma crescente expansão normativa no sentido de regularizar os setores da economia nos quais se costumam ocorrer operações financeiras de alta monta que ensejem suspeitas acerca da ocorrência de ilícitos penais. Ainda, é crescente a regulação apresentada no âmbito do sistema bancário e financeiro nacional e demais nichos de atividade relevantes à ordem socioeconômica.

Ressalte-se que essa intensificação punitiva restou cristalizada no cenário legislativo nacional com a edição da Lei n.º 12.683/2012, publicada em 9 de julho de 2012, que alterou a Lei n.º 9.613/1998, introduzindo em nosso sistema jurídico diversos novos institutos incidentes na persecução e investigação da lavagem de dinheiro. Além disso, a novel legislação alterou a estrutura do delito, excluiu o rol de crimes antecedentes, possibilitando que a lavagem fosse proveniente de qualquer infração penal, e aumentou o rol de sujeitos obrigados aos deveres legais de *compliance*.

Paralelamente a este fenômeno, desenvolveu-se o que se denomina *compliance*, em um sentido mais abrangente, no qual os atores dos segmentos de risco e as corporações buscam se desenvolver internamente para o cumprimento das normas legais e deveres éticos de conduta.

Com isso em vista e de posse desse conhecimento, procurou-se verificar se a evolução do regulatório legal se prestava a empreender ampliação da incidência do direito penal na complexidade dos fatos envolvendo a lavagem de dinheiro. Para consumação de aludido desiderato, realizou-se análise do posicionamento expressado pela jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio do exame dos julgados publicizados em seu sistema de pesquisa.

Para realizar tal intento selecionou-se banco de dados dos acórdãos oriundos de pesquisa dos termos pertinentes. A partir disso, em um primeiro momento, realizou-se a divisão quantitativa dos julgados, passando, posteriormente, a inspeção específica das apelações criminas, a fim de verificar a ocorrência de condenação, absolvição, bem como verificação da pena aplicada e eventual substituição por restritivas de direitos.

Se a análise qualitativa já demonstrou uma reduzida incidência efetiva do direito penal no âmbito da lavagem, o exame qualitativo ainda foi mais enfático. Verificou-se que muitos julgados integrantes do banco de dados não diziam respeito a imputações de lavagem, mas apenas carregavam ementa de processo de lavagem como forma de reforço de fundamentação ou versavam sobre medidas cautelares patrimoniais.

Assim, no período respeitante a 1998 e 2011, foi possível identificar apenas 73 (setenta e três) apelações criminais que efetivamente analisassem o mérito dos processos penais e possibilitassem um correto exame do julgado pelos fundamentos expostos no voto. Desses recursos, em aproximadamente metade dos casos, 37 (trinta e sete) processos, houve a condenação dos réus.

A estatística formada pela inspeção do banco de dados revelou fidedigna a hipótese de pesquisa inicialmente apresentada na qual se deduzia não haver correspondência entre a intenção punitiva normativa e a atuação concreta do Poder Judiciário. Pode-se aduzir alguns fatores explicativos para este fenômeno, como, por exemplo: (a) a alta cifra negra da espécie delitiva; (b) a grande complexidade dos fatos que podem se configurar lavagem de dinheiro; (c) dificuldades no descobrimento e persecução do delito; (d) o alto poder aquisitivo e capital social dos atores, geralmente, envolvidos nesta prática.

Por outro lado, pontua-se que muitas das alterações legislativas e das regulamentações administrativas expedidas possuem como finalidade precípua atender determinações internacionais, evitando, com isso, incidentes internacionais ou a imposição de sanções e reprimendas por parte dos órgãos integrantes do sistema de controle ao Brasil. Nessa perspectiva, sem ignorar a importância desta movimentação, é necessário, igualmente, observar as

particularidades brasileiras para evitar a importação de institutos e orientações alienígenas sem a devida contextualização.

Aliás, recentemente ocorreu a edição da Lei n.º 12.683/2012 que alterou substancialmente a estrutura do crime de lavagem e seu subsistema normativo. Assim, resta aguardar para verificar se a novel legislação se tornará eficaz a possibilitar uma maior persecução penal, na medida em que ampliou o espectro de abrangência da imputação da lavagem de forma bastante significativa, excluindo o rol de crimes antecedentes e possibilitando que a lavagem seja decorrente de qualquer infração penal.

Outrossim, é digno questionar se a mera expedição de referida lei terá o condão de contornar as dificuldades acima delineadas e facilitar o acesso do direito penal e do Poder Judiciário às demandas criminas, ou se a questão permanecerá inalterada. Espera-se que os esforços enveredados para o aprimoramento do sistema de controle e para a prevenção e repressão do delito tenham resultados concretos, mas não se olvida, como já referido alhures, da extrema complexidade inerente ao tema que, sem dúvidas, não pode ser resolvido de forma singela e mediante proposições reducionistas. Ademais, não se olvida as alternativas não criminalizantes, como o direito administrativo sancionador ou o próprio direito civil que, em certa medida, também podem se demonstram apropriadas para o tratamento do tema.

Por fim, salienta-se a necessidade do estudo contínuo e interdisciplinar, circunscrevendo as áreas do direito penal, política criminal, política e ciências sociais, devendo as diretrizes regulatórias ser estabelecidas mais pela técnica do que pelo oportunismo etéreo do clamor social.